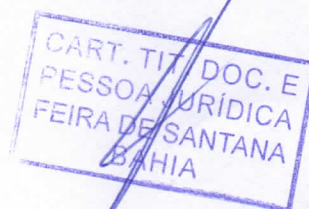
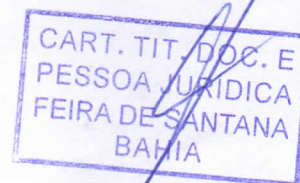


ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO
E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)**

SUMÁRIO



<i>PREÂMBULO.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II – Do Sede e Duração.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III - Dos Objetivos.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO V - Dos Órgãos.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção I - Assembleia Geral.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção II - Diretoria.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção III - Coordenador Administrativo.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção IV - Assessoria de Comunicação</i>	<i>11</i>
<i>Seção V - Capelão Voluntário.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção VI - Conselho Fiscal</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção</i>	<i>12</i>
<i>Seção I - Patrimônio</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VII - Disposições Gerais</i>	<i>14</i>

AV

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO

CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE)

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para hoje e apontado sob	N.º de Ordem do Registro
n.º Ordem 1655	A. (233)
Protocolo A - 01	Livro A
Feira de Santana (BA)	03 / 01 / 2016
Selo Série/n.º	002 / 008117
DATA Série/n.º	
Sue Lainez Vera Lucia Matos Lopes Delegatária	

PREÂMBULO

O ORFANATO EVANGÉLICO, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 16 de Outubro de 1950, com sede e foro no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Adalgisa Borges nº 800, Parque Panorama II, e filial na Rua Lima e Silva nº 204, bairro Liberdade, na cidade do Salvador, neste Estado, decidiu em Assembleia Geral, realizada em 22 de dezembro de 2009, doravante adotar a denominação CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE).

CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE (que tem como nome-fantasia a denominação ORFANATO EVANGÉLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS) é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos nem econômicos, de caráter social e benéfico, nos termos dos Arts. 40 a 61 do Código Civil em vigor, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.246.795/0001-52, Reconhecida Órgão de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, fundada em 16 de outubro de 1950, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana/BA, e registrada sob o nº 2675, às fls. 27 do Livro 1, em 18 de março de 1952, se regerá por este ESTATUTO, e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades sociais da entidade.

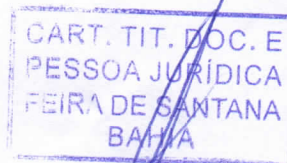
Parágrafo Segundo – Todo e qualquer resultado descrito no caput do artigo, deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de fundo de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objetivo ou finalidade da entidade.

CAPÍTULO II - Do Sede e Duração

Art. 2º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem sua sede e foro na cidade de Feira de Santana, à Rua Adalgisa Borges, nº 800, bairro Parque Panorama II, CEP nº 44.064-120, e filial e Escritório Social na Estrada da Liberdade (Rua Lima e Silva), nº 204, bairro Liberdade, CEP nº 40.375-016, na cidade do Salvador, neste Estado, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou filiadas parceiras em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) é indeterminado.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos



Art. 4º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por finalidade promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a proteção, integração e desenvolvimento social de crianças e adolescentes em situações de risco, bem como de suas famílias e da comunidade em seu entorno.

Art. 5º - Na consecução de suas finalidades estatutárias, o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) conduzirá suas atividades fundamentado nos princípios cristãos do amor, da solidariedade, da formação do caráter e da integridade, além dos princípios relacionados a seguir:

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades, consoante os termos dos Artigos 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

- I. Constitui e mantém, separadamente, o Centro (outroza denominado Orfanato Evangélico) especializado no acolhimento exclusivo de crianças órfãs e abandonadas, até a idade limite de 07 (sete) anos, as quais serão amparadas gratuitamente até alcançarem a maioridade;
- II. Constitui e mantém, separadamente, nos mesmos moldes e critérios do inciso I, nesta e em outras localidades, outros centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças órfãs e abandonadas;
- III. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e/ou exploração sexual, ou em situação de risco, até a idade limite de 18 anos, os quais serão amparados gratuitamente até a sua reinserção social em família natural ou substituta, ou até decisão das autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- IV. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de adolescentes gestantes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Juizado da Vara da Infância, que perderam o vínculo com a família e/ou sofreram abandono, as quais terão atendimento médico, nutricional, psicológico, socioeducativo, de assistência social e capacitação profissional, até serem reinseridas em ambiente seguro;
- V. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento, orientação e apoio exclusivamente a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em internatos separados, dependentes químicos, ou com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando a sua recuperação e a reinserção social;
- VI. desenvolve e mantém, por si só ou em rede com outras entidades públicas e/ou privadas, programas de orientação e apoio social e familiar, na forma de projetos, ações e orientações que fortaleçam os grupos familiares, de modo a favorecer a permanência ou a reintegração de crianças e/ou adolescentes em seus lares e na comunidade do seu entorno;
- VII. Constitui e mantém, separadamente, na cidade sede e/ou em qualquer outra do território nacional, creches (de zero a três anos de idade) e pré-escolas (de quatro a seis anos de idade) que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil e da Lei Orgânica Municipal, têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- VIII. Constitui e mantém oficinas e centros especializados de formação profissionalizante, voltado ao ensino, à ocupação e à integração de crianças e adolescentes socialmente carentes;
- IX. Para fins de inclusão e integração social e produtiva dos adolescentes acolhidos na instituição e de jovens da comunidade em seu entorno, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), O CEACRE constitui e mantém uma padaria-escola onde serão realizadas ações de qualificação profissional na área da panificação, confeitaria e comércio de alimentos.
- Parágrafo único** – A Padaria-Escola contará com espaço apropriado onde poderão ser comercializados produtos de panificação e confeitaria, cuja renda será integralmente revertida em prol da instituição, tendo em vista a manutenção da própria Escola e da entidade que a mantém.
- X. Poderá criar e manter, nos termos da lei, emissoras de rádio e TV comunitárias e educativas, rádio e TV web, informativos e outras publicações impressas e/ou digitais, e explorará órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão, de sons e imagens (rádio e televisão), com o objetivo de servir de canais de divulgação e aproximação da associação com a comunidade, e de difundir e promover valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como o bem-estar integral da criança e do adolescente, exclusivamente com fins educativos e culturais;



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

Art. 7º - Na consecução dos seus objetivos, o CEACRE poderá firmar parcerias com entidades públicas na forma de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tendo em vista ações de interesse recíproco e de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo Único - Poderá, ademais, firmar convênios com particulares, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil.

Art. 8º - No cumprimento de seus objetivos, o CEACRE poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- ii. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos às a promoção e proteção da criança, do adolescente, da família e das comunidades carentes;
- iii. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas;
- iv. Fimar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- v. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

Art. 9º - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios:

- i. da transparência na aplicação dos recursos, sejam estes públicos ou privados, obedecidos os princípios da legalidade, da legitimidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- ii. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- iii. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- iv. a preservação, a conservação e a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 10 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 11 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham dos objetivos e princípios da Organização, distribuídos nas seguintes categorias:

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

- a) **Associados efetivos:** aqueles que são membros da Assembleia de Deus e contribuem mensalmente para a manutenção do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e somente esses poderão compor os cargos diretivos e administrativos da entidade, sendo a sua incorporação submetida à aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por outros associados;
- b) **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) poderá conceder o título de **Sócio Benemérito** àqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, os quais serão isentados das contribuições mensais. Para concessão do título o benefício passará pela avaliação do mérito por parte de uma comissão formada pela Diretoria da Organização e por três sócios indicados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- iii. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
- iv. Contribuir regularmente para a manutenção da Associação;
- v. Comparecer nas Assembleias convocadas.

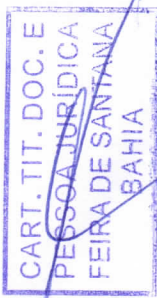
Art. 13 - São direitos dos sócios:

- i. Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento seja assinado por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios;
- ii. Recorrer à Assembleia Geral Ordinária ou à Assembleia Geral Extraordinária com respeito a atos da Diretoria;
- iii. Obter do conselho fiscal, através de requerimento por escrito, informações sobre as contas da entidade.
- iv. Votar e ser votado.

Art. 14 - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

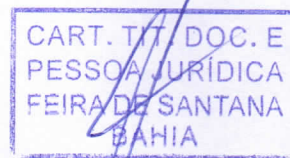
Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



CAPITULO V - Dos Órgãos

Art. 15 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será composto pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Coordenador Administrativo;
- iv. Assessoria de Comunicação.
- v. Capelão Voluntário;
- vi. Conselho Fiscal;



Seção I - Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger a Diretoria;
- ii. Destituir membros da Diretoria;
- iii. Aprovar as contas da entidade;
- iv. Alterar o presente Estatuto Social;
- v. Deliberar sobre proposições e apreciar relatórios, e
- vi. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da

maioria absoluta dos associados plenos, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do da Associação, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos 20 (vinte) sócios, apoiados por pelo menos dois membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital publicado no órgão oficial da Associação ou em meios de comunicação de circulação estadual, do qual constará a agenda dos assuntos a serem tratados.

Seção II - Diretoria

Art. 23 – A Diretoria do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por função e competência:

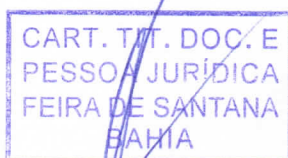
- i. Traçar as diretrizes políticas e técnicas da entidade;
- ii. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- iii. Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.
- iv. Nomear o Diretor Administrativo, para auxiliar na administração da Instituição;
- v. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- vi. Deliberar sobre os recursos a ela dirigidos nos termos deste estatuto;
- vii. Publicar o edital de convocação da próxima Assembleia Geral no órgão oficial até trinta dias antes de sua realização, juntamente com o temário;
- viii. Encaminhar às Comissões respectivas todos os processos que necessitarem do parecer a ela pertinente;
- ix. Divulgar semestralmente relatórios das suas atividades;
- x. Aprovar Regimentos Internos de seus órgãos e da própria entidade, apresentando-os para homologação em Assembleia Geral; e
- xi. Decidir, quanto à aplicação do capital disponível e zelar pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da Associação.

Art. 24 – A Diretoria, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, terá mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 25 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, cujo mandato terá duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Ressalvados os impedimentos estatutários, os sócios poderão ser apresentados como candidatos, a qualquer cargo da DIRETORIA, com chapas encaminhadas a Diretoria até 48 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Havendo chapa única a eleição far-se-á por aclamação;



Parágrafo 3º - O presidente eleito deverá pertencer ao corpo de ministros da Assembleia de Deus, membro da CGADB e que seja sócio ativo do CEACRE.

Parágrafo 4º - Poderão ser candidatos aos demais cargos os membros sócios filiados a igrejas evangélicas do Estado da Bahia ou pastores de igrejas mantenedoras, filiadas à Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil - CGADB.

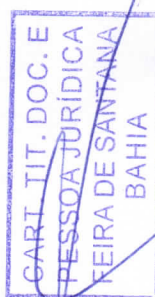
Parágrafo 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Presidente da Associação convocar Assembleia Geral Extraordinária para a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 26 - Compete à DIRETORIA:

- i. Nomear o Diretor Administrativo, para auxiliar a administração da Associação
- ii. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- iii. Deliberar sobre os recursos a ele dirigidos nos termos deste estatuto;
- iv. Publicar o edital de convocação da próxima Assembleia Geral no órgão oficial até trinta dias antes de sua realização, juntamente com o temário;
- v. Escolher o local e data, planejar programação e fixar a taxa de contribuição mensal à sociedade;
- vi. Encaminhar às Comissões respectivas todos os processos que necessitarem do parecer a ela pertinente;
- vii. Divulgar os relatórios das suas atividades semestralmente;
- viii. Aprovar os Regimentos Internos de seus órgãos e da própria entidade, apresentando-os para homologação em Assembleia Geral; e
- ix. Decidir, quanto à aplicação do capital disponível e zelar pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da Associação.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- i. Representar o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) em juízo e fora dele, no que diz respeito aos seus interesses, podendo passar procuração;
- ii. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da DIRETORIA;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da DIRETORIA;
- iv. Elaborar a Ordem do Dia, com base do temário e nas propostas enviadas à DIRETORIA em Assembleia;
- v. Designar Comissões temporárias e especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse da instituição;
- vi. Juntamente com o 1º tesoureiro, administrar o Fundo de capital, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, e emitir, assinar, endossar cheques e autorizar pagamentos;



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

- vii. Assinar o expediente da Associação, contratos, convênios, termos de parcerias, termos de colaboração e termos de fomento aos quais se refere o Art. 7º do presente Estatuto;
- viii. Participar de todos os órgãos da Associação na condição de presidente “*ex-officio*”, e,
- ix. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 29 - Os secretários terão as seguintes atribuições:

- i. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA;
- ii. Redigir os documentos oficiais da Associação; e
- iii. Encaminhar ordenadamente, à Diretoria, em Assembleia Geral os processos protocolados pelo diretor Administrativo.

Art. 30 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- i. Receber e depositar, em conta bancária da Associação, as contribuições a que se referem este estatuto;
- ii. Movimentar, com o Presidente o Fundo Social; e
- iii. Elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo mensalmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro cooperar nos serviços de tesouraria e substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 32 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos prejuízos e danos causados por qualquer ato seus membros em ato diretivo.

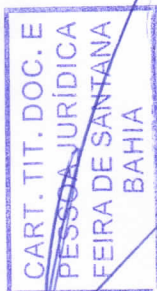
Seção III - Coordenador Administrativo

Art. 33 - A Administração social e operacional do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será ocupada por um Coordenador Administrativo, de livre escolha da DIRETORIA e a ela subordinado, podendo ou não ser remunerado, o qual se obrigará a dar expediente diário em benefício das unidades da Associação.

Seção IV - Assessoria de Comunicação

Artigo 34 – São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- i. Aproximar, através de meios de comunicação de massa, analógica e/ou digital, o Orfanato Evangélico da comunidade, transmitindo, principalmente, suas notícias e informações de interesse público que promovam o bem-estar da família, da criança e do adolescente;
- ii. Estabelecer relações sólidas e confiáveis com a comunidade e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;



- iii. Criar situações para a cobertura das atividades do Orfanato Evangélico, a fim alcançar e manter a boa imagem da entidade junto à opinião pública;

Seção V - Capelão Voluntário

Art. 35 - O Capelão Voluntário será escolhido pela DIRETORIA, sendo este obrigatoriamente um Pastor, membro da CEADDEB, que promoverá o acompanhamento espiritual dos internos, sem qualquer caráter remuneratório ou ônus.

Seção VI - Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

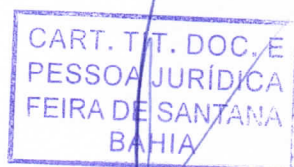
Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- ii. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- iii. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção

Art. 38 - Constituem fontes de recursos do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

- i. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- ii. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- iii. Recursos provenientes de parcerias com entidades públicas através de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, além de convênios e contratos com pessoas físicas e empresas privadas;
- iv. Receitas provenientes da venda de produtos da padaria-escola;
- v. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



Seção I - Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40 - O CEACRE poderá a qualquer momento, conforme julgar mais propício e proveitoso para as finalidades a que se propõe, e a critério da sua Diretoria, que decidirá em reunião convocada para este fim e a fará registrar em Ata, dispor, vender e/ou alienar os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que tiver em seu nome.

Parágrafo único - A venda ou alienação referida neste caput terá sempre em vista a substituição ou aquisição de outro bem móvel, imóvel, veículo ou semovente mais útil, mais conveniente e melhor conducente à realização das finalidades propostas neste Estatuto.

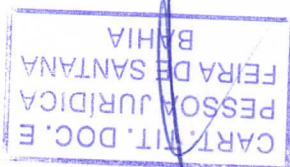
Art. 41 - Tendo em vista a manutenção de toda a escrituração contábil, financeira, comercial, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista perante os diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que assim o exigem, o CEACRE contratará, a seu critério, serviço qualificado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, de assessoria contábil, a qual elaborará e manterá todas as declarações, relatórios e documentação exigidas em lei, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O CEACRE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Segundo - Em se tratando de fundos e recursos financeiros advindos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, ou quaisquer outros fundos de natureza pública, a prestação de contas será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99. Exceto os bens patrimoniais decorrentes das parcerias públicas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 43 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.



CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Art. 44 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

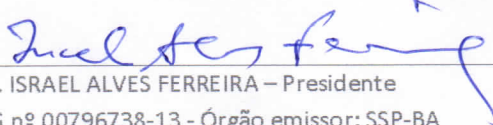
Art. 46 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes e 2 (duas) Assembleias Gerais legalmente convocadas para esse fim.

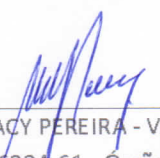
Art. 47 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada para este fim, conforme este Estatuto.

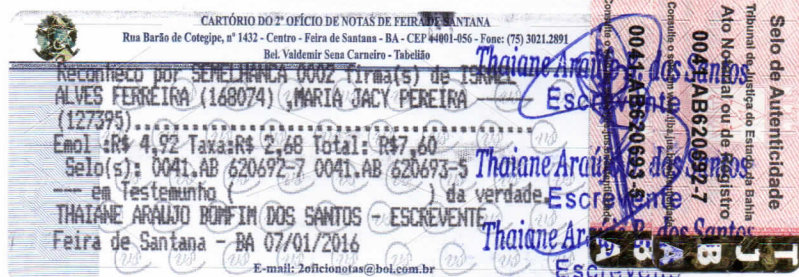
Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, ficando a diretoria eleita de cumprir as formalidades legais.

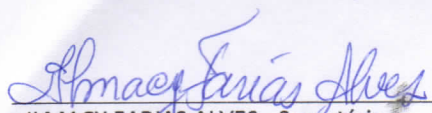
Feira de Santana, 31 de dezembro de 2015


Pr. ISRAEL ALVES FERREIRA – Presidente
RG nº 00796738-13 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 14/03/2001
CPF nº 115913315-87;

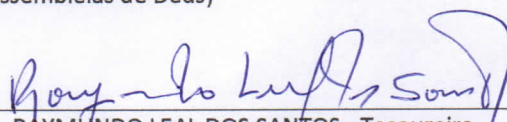

MARIA JACY PEREIRA - Vice-Presidente
RG nº 736334-61 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 23/10/2000
CPF nº 349421905-25



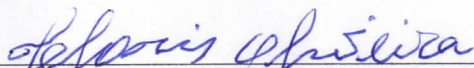
ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)



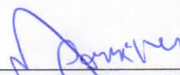
ILMACY FARIAS ALVES - Secretária
RG nº 581.961, Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 23/03/2012
CPF nº 650.527.655-68



RAYMUNDO LEAL DOS SANTOS - Tesoureiro
RG nº 00999142-55 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 05/10/2005
CPF nº 082173355-91



CLOVIS OLIVEIRA – 2º Tesoureiro
RG nº 00.541.205-60, Órgão emissor SSP-BA
Expedido em: 02/03/2011
CPF nº 038.561.355-53



ADSON CEZAR IMPROTA DOS SANTOS –
Advogado OAB/BA 14.506
Expedida em 04/10/2010
CPF: 474.922.795-15

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA